PROCESSO TC - 2740/2014
INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO - 2013
RESPONSÁVEL - PAULO RODRIGUES QUARESMA – PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas,

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ibiraçu, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Rodrigues Quaresma, Presidente do Legislativo Municipal.

Encaminhados os documentos via mídia digital, foi elaborada **Análise Inicial de Conformidade AIC 317/2014,** fls. 05/07, na qual foi constatado estar os autos em conformidade para a devida análise e instrução técnica dentro da norma regimental.

A 4ª SCE – Secretaria de Controle Externo, através do **Relatório Técnico Contábil RTC 148/2015,** fls. 09/27, mais anexos, examinando a presente Prestação de Contas, opina pela sua regularidade sob seu aspecto técnico contábil, tendo em vista as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor, estarem de acordo com a Resolução TC 273/2014 e Instrução Normativa TC 28/2013.

No mesmo sentido, é o opinamento do NEC – Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, através da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 2715/2015,** fls. 34/35, que assim, manifestou-se, conclusivamente:

> *Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 148/2015 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** do senhor **Paulo Rodrigues Quaresma** - Presidente, frente à Câmara Municipal de Ibiraçu, no exercício de **2013**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.*

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se na esteira do entendimento do NEC – ITC 2715/2015.

Em síntese, é o relatório.

Em de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.

V O T O

TC – 2740/2014

O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ibiraçu, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Rodrigues Quaresma, Presidente do Legislativo Municipal no exercício em análise.

No compulsar dos autos, depreende-se que a presente Prestação de Contas fora considerada regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Quanto ao prazo para entrega das contas, foram as mesmas protocolizadas neste Tribunal em 31/03/2014, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, posteriormente, documentação complementar foi encaminhada, na data de 24/10/2014. Estão compostas pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução TC 273/2014.

Com referência aos limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, subsídios de vereadores, despesa total com o poder legislativo, bem como os registros patrimoniais de bens móveis e imóveis e recolhimento de contribuições previdenciárias, diante da análise contábil feita pela 4ª Secretaria de Controle Externo, não foram apontados quaisquer indicativos de irregularidades.

Assim, acolho os fundamentos e conclusões demonstradas pelo corpo técnico, encampadas pelo Ministério Público de Contas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da **Câmara Municipal de Ibiraçu**, exercício financeiro de **2013**, figurando como responsável o **Sr. Paulo Rodrigues Quaresma**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do art. 84, inciso I, c/c o art. 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Em de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.